

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
LIBERADO
DATA: 18/03/21

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA

EMENDA ADITIVA Nº 02 /2021
PROJETO DE LEI Nº 26/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
25 de 03 de 21
Presidente da Câmara

EMENDA ADITIVA: Adiciona o Inciso V no § 2º, § 3º e § 4º ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 26 de 08 de março de 2021 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

O Vereador **LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)**, no uso de suas atribuições legais, ancorado nos termos dos artigos 88 e 89 da Resolução de nº 07/90 – Regimento Interno submete à apreciação desta Corte Legislativa a seguinte propositura:

EMENDA ADITIVA

Art. 4º, § 2º - Adiciona o Inciso V, § 3º e § 4º com a seguinte redação:

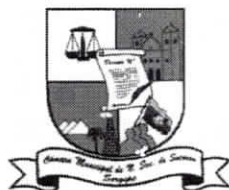
V - nos casos de representantes das escolas indígenas, quilombolas e das escolas do campo, em processo eletivo, organizado para esse fim, pela respectiva comunidade escolar.

§ 3º Os processos eletivos e de escolha dos conselheiros e suplentes de que trata este artigo, entende-se aquela convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital próprio, divulgado, pelo menos, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos quadros de avisos das escolas públicas municipais e na página eletrônica do município e da secretaria ou, no caso de convocação por entidade de classe, nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 4º Os integrantes do Conselho do FUNDEB em atuação quando da edição da presente Lei e do mandato transitório, poderão ser reconduzidos para exercerem o primeiro mandato do Conselho instituído pela presente Lei.

DIVISÃO LEGISLATIVA
RECEBIDO
18/03/21
ENCIONADO

8:30



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
LEI Nº 183/21
DATA 18/03/21

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA

Baseado no § 4º do art. 187 do Regimento Interno da Câmara municipal de Nossa Senhora do Socorro onde preconiza que a Emenda Aditiva: é a que se acrescenta a outra proposição, se faz necessário adicionar ao art. 4º do Projeto de Lei acima citado, o Inciso V, o § 3º e § 4º no § 2º Inciso II, pois em consonância com o disposto no art.34, inciso IV, § 1, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, e, a imprescindibilidade de previsão expressa no corpo da Lei municipal, no art. 4º, o

inciso V, em garantia da prerrogativa de organização dos processos eleitorais pelas comunidades escolares onde estão inseridas as escolas escolas indígenas, quilombolas e das escolas do campo, respectivamente, considerando tratar da estrutura democrática disciplinada pela Lei Municipal nº 1098, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) e seu anexo;

o § 3º, pois a legitimidade de qualquer processo eleitoral perpassa pela elaboração de Edital e que deve ser publicado em um tempo hábil, a fim de conferir igualdade de concorrência aos candidatos interessados na participação do pleito.

o § 4º, pois confere aos atuais Conselheiros que até então compõem o CACS-FUNDEB, o direito de participarem deste novo processo de reestruturação do Conselho, ratificando que o dispositivo da legislação federal, veda a recondução do próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do 3º ano de mandato do titular do Poder Executivo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se, 18 de Março de 2021.

Leo Rocha
VEREADOR
PARTIDO - REPUBLICANOS

LEONARDO FARIA DA ROCHA
(LEO ROCHA)
VEREADOR

Praça Getúlio Vargas, 16 – Centro
Tel.: (79) 3279-1190 – Fax: (79) 3279-1618 – C.N.P.J. 13.911.375/0001-55
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
e-mail: camara.socorro.se@hotmail.com